

AVISO - RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.15.006 TP

O Presidente da Comissão de Licitação CPL da Prefeitura de Itaitinga, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que a Comissão concluiu o julgamento da Proposta de Preços **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.15.006 TP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, a empresa: **P(3) OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou um valor global de R\$1.150.084,35 (Hum milhão cento e cinquenta mil, oitenta e quatro reais trinta e cinco centavos)., constatou-se que as planilha de preços apresentada está em conformidade com o edital, portanto sendo considerada **CLASSIFICADA**. Em seguida, os preços foram lidos para a confecção do mapa comparativo de preços e conforme apurado, foi **DECLARADA VENCEDORA** desta licitação a licitante **P(3) OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou um valor global de **R\$1.150.084,35 (Hum milhão cento e cinquenta mil, oitenta e quatro reais trinta e cinco centavos)**. Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas..

Itaitinga, Ceará, em 05 de Janeiro de 2023.



Francisco Arnaldo Brasileiro
Presidente da Comissão de Licitação CPL

O ESTAD

oestadonline
@oestadonline
www.youtube.com/user/tvoestado
@oestadonline



LOTERIAS

- MEGA-SENA, # 2551 ▶ 01, 25, 29, 43, 46, 48
- TIMEMANIA, # 1882 ▶ 04, 07, 15, 25, 40, 77, 80 SPORT/PE
- LOTOFÁCIL, # 2706 ▶ 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 21, 22, 25

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Aviso de Licitação. A Comissão de Pregões, localizada na Rua Antônio Cunha, 361, Bairro Centro, torna público o Edital de Pregão Presencial nº 0201.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das Unidades Gestoras do Município de Alcântaras/CE conforme Termo de Referência, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, que se realizará no dia 19.01.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 16:00 horas. Alcântaras-CE, 06 de Janeiro de 2023. Charlyss Alcântara Soares - Pregoeiro Municipal.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitinga. O Presidente da Comissão de Licitação CPL da Prefeitura de Itaitinga, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que a Comissão concluiu o julgamento da Proposta de Preços Tomada de Preços nº 2022.15.006 TP, cujo objeto é Contratação de empresa para a construção do prédio sede do Fundo de Previdência do Município de Itaitinga/CE, a empresa: P(3) OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA, apresentou um valor global de R\$1.150.084,35 (Hum milhão cento e cinquenta mil, oitenta e quatro reais trinta e cinco centavos), constata-se que as planilhas de preços apresentada está em conformidade com o edital, portanto sendo considerada Classificada. Em seguida, os preços foram lidos para a confecção do mapa comparativo de preços e conforme apurado, foi Declarada Vencedora desta licitação a licitante P(3) OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA, apresentou um valor global de R\$1.150.084,35 (Hum milhão cento e cinquenta mil, oitenta e quatro reais trinta e cinco centavos). Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Itaitinga, Ceará, em 05 de Janeiro de 2023. Francisco Arnaldo Brasileiro - Presidente.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Eusébio. A Câmara Municipal de Eusébio, por meio da Pregoeira, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços e habilitação do Pregão Presencial nº 2022.12.16.01CME. Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria na área de arquivologia junto a Câmara Municipal de Eusébio, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital. Resultado da fase de lances: Valor ofertado e arrematado: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais). Licitante Habilitada: G&T Controller LTDA. CNPJ nº 10.548.533/0001-65, declarada vencedora da presente licitação. Ficando aberto o prazo recursal. Eusébio/CE, 05 de janeiro de 2023. Maria Maria Alves Batista Falcão - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cariri - Extrato de Contratação - Pregão Presencial N.º 2022.12.14.01. Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina e diesel), destinados ao abastecimento dos veículos da frota oficial e agregados da Prefeitura Municipal de Cariri. Contratada: Posto KM 2 Comercio LTDA - ME. Assinatura pela Contratada: Francisco Carneiro Lima. Contratantes: Secretarias do Trabalho e Promoção Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Agrário e Saúde, Assinam Pelas Contratantes: Maria Ivone Palácio de Oliveira, Secretária do Trabalho e Promoção Social/ Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social; Maria de Carmo de Oliveira Ferreira, Secretária de Administração e Finanças/ Ordenadora de Despesas do Fundo Geral; Veronice Maria de Sousa, Secretária de Educação/ Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação e Aracemir dos Santos Louro, Secretária de Saúde e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. Valor Global do Contrato: R\$ 5.261.120,00 (Cinco Milhões Duzentos e Sessenta e um mil e cento e vinte reais). Duração do contrato: 12 (Doze) meses. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Janeiro de 2023.

atuação de fiscalização no empreendimento, houve atendimento de estar ocorrendo descumprimento da licença ambiental, motivando a lavratura de Auto de Infração nº 14201306201631-AF e o embargo obra na área degradada, o que se refere à via de acesso à caixa d'água que estava previsto como solução de abastecimento de água para o empreendimento; 5) Em face das divergências de entendimento levantadas entre o Empreendedor e o Parecer Técnico produzido pela Câmara Técnica constituída por meio da Portaria nº 48/2018/SEMACE; 6) Embora a alteração de layout de instalação dos lotes da primeira fase do empreendimento tenha sido informada à SEMACE, pelo empreendedor, por meio inadequado, quando da apresentação do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental- RAIMA, apresentado em 07/03/2013, mas considerando que se trata do mesmo objeto e que respeita os limites das listras de dunas fixadas na licença de instalação, consistindo apenas em alteração do layout de disposição dos lotes e vias internas; 7) Entorço o novo layout de instalação dos lotes da primeira fase do empreendimento tenha diminuído a previsão inicial de recuo da LPM/1831 de 60(sessenta) metros; para 50(cinquenta) metros, mas considerando que continua sendo respeitado um recuo muito superior ao 33(trinta e três) metros exigidos pelo Decreto-Lei nº 8760/46, não se configurando a possibilidade de dano ambiental, visto que o recuo obedecido é superior ao exigido por lei; 8) O poço, aprovado como solução de abastecimento de água e a Caixa d'água prevista para ser construída no empreendimento se situam em áreas de duna, entorço o Empreendedor devia desse entendimento; 9) Os princípios constitucionais de razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica; 10) O fato de o empreendimento, conforme demonstrado no EIA/RIMA aprovado pelo COEMA, respeite e preserve intacto um campo dunar de mais de 186 hectares, evitando sua ocupação irregular; 11) O disposto nos arts. 20, 21 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LIDB); 12) As tratativas realizadas desde dezembro de 2021, entre a SEMACE, a SEMA, o a Marbelto Prasa Empreendimentos Turísticos S/A, com a realização de novas visitas e estudos técnicos para a viabilização da presente autoconstrução; 13) A existência de ação judicial em curso perante a Vara da Fazenda Pública na qual se discute a legalidade das sanções adotadas pela SEMACE relativamente ao empreendimento Complexo Turístico e Hotelaria Costa das Aldeias; 14) As glebas 02 e 07, de acordo com o mapa constante do Anexo II deste instrumento, objetos de avaliação específica, constituem-se como sobrepostas a setor ambiental de Dunas fixadas por vegetação, enquadrando-se como Área de Preservação Permanente conforme prerrogativas do Código Florestal. RESOLVEU celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com vistas a assegurar o respeito à integridade do meio ambiente, a evitar danos aos acossistemas locais e recuperar áreas eventualmente afetadas, o que fazem de acordo com os termos a seguir estipulados: CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO. 1.1. O presente acordo tem por objeto a resolução das divergências havidas entre o Empreendedor e a SEMACE no processo administrativo de renovação da Licença de Instalação nº 198/2012 - DICOP/GECON, de forma a evitar a regularização e implantação do empreendimento Complexo Turístico e Hotelaria Costa das Aldeias e a instalação do referido empreendimento, na forma prevista na Licença Prévia nº 83/2008 COPAM/NUCAM e na Licença de Instalação nº 198/2012-DICOP/GECON, inclusive com a regularização da alteração de layout dos lotes, proposta pelo Empreendedor para a primeira fase do empreendimento (Área dos Condutores), e das obras e equipamentos já instalados, desde que, 1.1.1. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto pelo SEMACE, promova a alteração do local de instalação da caixa d'água em áreas de duna, devendo ser transferida para outra área que seja de formação barreira; 1.1.2. Sejam preservadas as glebas 02 e 07 sobrepostas ao setor ambiental de Dunas fixadas por vegetação, compoindo ao Município aviar e definir o uso adequado, das referidas glebas, conforme classificação das modalidades da Reurb, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, acazo verificada tratada de área urbana consolidada, observando também a Legislação Ambiental vigente (Lei nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal); CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE AUTORIDADE Nº 06/2018. 2.1. Diante da decisão do Empreendedor em afastar o local de instalação da caixa d'água prevista para a primeira fase do empreendimento, que estava situada em área considerada campo de duna, devendo ser apresentado novo projeto de instalação da caixa d'água que deverá ficar situada em área de formação barreira e considerando que foi respeitado pelo Empreendedor o embargo determinado no Termo de Embargo nº 201306201601-TRM e que os cortes que haviam sido realizados e que ensejaram o embargo da obra já foram objeto de recomposição natural da morfologia do relevo, sendo desnecessária qualquer medida de recuperação de área degradada, conforme descrito no Relatório Técnico nº 256920/14-DIFIS/GEFIS, fica acordado entre as Partes a revogação parcial da Decisão de Autoridade nº 06/2018, nos seguintes termos: 2.1.1 - Considerando que a Licença Prévia nº 85/2008 COPAM/NUCAM e/ou a Licença Prévia nº 11/2010 COPAM/NUCAM não integravam o objeto do Processo nº 298920/2014 não constituíram o objeto do análise da Câmara Técnica nº 2703/2018, considerando que o objeto do processo administrativo, no qual fora proferida a Decisão de Autoridade nº 06/2018, se limitava ao pedido de renovação da Licença de Instalação nº 198/2012 - DICOP/GECON, fica revogada e, portanto, tornada sem efeito, a anulação da Licença Prévia nº 83/2008 COPAM/NUCAM e a anulação da Licença Prévia nº 11/2010 COPAM/NUCAM, retornando as referidas licenças a status quo anterior à Decisão de Autoridade nº 06/2018; 2.1.1.1 - Fica assegurado ao Empreendedor, em eventual pedido de renovação ou de concessão de nova Licença Prévia do Masterplan Complexo Turístico e Hotelaria Costa das Aldeias, o que se dará por meio de processo administrativo próprio, o aproveitamento de todos os Estudos e procedimentos administrativos, inclusive o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, audiência pública e aprovação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, para o desenvolvimento das demais fases do Empreendimento. 2.1.2 - Fica revogada a Decisão de Autoridade nº 06/2018, no que se refere à anulação da Licença de Instalação do empreendimento (LIT) 198/2012, devendo o processo de renovação de licença de instalação, SFU 256920/2014, retomar para análise para emissão de Parecer Técnico levando em conta o novo zoneamento aprovado pela SEMA (mapa constante do Anexo II). 2.1.3 - Considerando que foi respeitado pelo Empreendedor o embargo determinado no Termo de Embargo nº 14201306201601-TRM e considerando que os cortes que haviam sido realizados e que ensejaram o embargo da obra já foram objeto de recomposição natural da morfologia do relevo, conforme verificado no Relatório Técnico nº 256920/14-DIFIS/GEFIS, fica reconhecido ser desnecessária a apresentação do projeto de recuperação de área degradada (PRAD). CLÁUSULA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DE NOVO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA. 3.1. O Empreendedor reconhece que o local previsto para a instalação da caixa d'água da primeira fase do empreendimento constitui área de duna e se obriga a apresentar novo projeto de implantação da referida caixa d'água, que deverá ficar situada em áreas de formação barreira, conforme planta que integra o "Anexo I" do presente Termo de Ajustamento de Conduta. 3.2. Fica permitida a utilização do poço, que já se encontra autorizado como solução de abastecimento de água do empreendimento, desde que respeitando as características morfológicas do relevo no qual se insere, ficando ajustado, contudo, que a via de acesso ao referido poço na forma que constava do projeto, fica indefinida por incoerente em forte alteração da morfologia do relevo. Resta possibilidade ao Empreendedor, se for de seu interesse, apresentar projeto alternativo para a referida via, desde que importe em menor e tolerável alteração morfológica, bem como, sejam aplicados materiais que permitam uma maior permeabilidade da via. CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO E DAS CONDIÇÕES LEGAIS - CLÁUSULA PENAL. 4.1 O descumprimento ainda que parcial por parte da COMPROMISSÁRIA-EMPREENDEDOR, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento implicará no imediato cancelamento do empreendimento, o descumprimento de quaisquer das obrigações ou prazos previstos neste instrumento implicará no imediato cancelamento do empreendimento, com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, ficando as custas processuais sob a responsabilidade do Empreendedor, que já adiantou as custas iniciais, e cada parte ficará responsável por eventuais honorários de seus respectivos advogados. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO - 6.1. O presente TAC vigorará por um período de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura; 6.2. A publicação resumida deste instrumento será realizada pela parte COMPROMISSÁRIA-EMPREENDEDOR, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta instância, com o conteúdo da presente decisão de empreendimento assinada a SEMACE e SEMA, com a juntada no SPU 11902396/2022. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - 7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com exceção do pactuado nos termos da Resolução 237 do CONAMA, e, por estarem as partes de acordo, firmem o presente em quatro vias de igual teor, Fortaleza-CE, 23 de dezembro de 2022. SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE Bruno Brun, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA Secretária, Artur José Vieira Bruno, MARBELLO PRASA EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS S/A Representante legal Luciano Cavalcanti Filho.

• **Ricardo Albuquerque** não foi impedido de levar a forte crise econômica levou os brasileiros a sacar recursos da aplicação.

Rendimento

Até recentemente, a poupança rendia 70% da taxa Selic (juros básicos da economia). Desde dezembro do ano passado, a aplicação passou a render o equivalente à taxa referencial (TR) mais 6,17% ao ano, porque a Selic voltou a ficar acima de 8,5% ao ano. Atualmente, os juros básicos estão em 13,75% ao ano, o que fez a aplicação financeira deixar de perder para a inflação pela primeira vez em dois anos.

Em 2022, a aplicação rendeu 7,9%, segundo o Banco Central. No mesmo período, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-15 (IPCA-15), que funciona como prévia da inflação oficial, atingiu 5,9%. O IPCA cheio do ano passado será divulgado na próxima terça-feira (10) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

MAIS CONTEÚDO ACESSAR
www.cestadoc.com.br



**GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO CRC;
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL/2023****TERMO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE, através da Comissão Permanente de Licitações, CONVOCA todas as empresas interessadas em se cadastrarem ou se recadastrarem junto ao quadro de fornecedores, para obtenção de CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, que os mesmos deverão comparecer no horário de funcionamento à Rua Manoel de Sousa, nº 215 - Bairro Centro - Itaitinga - Ceará - ITAITINGA/CE - Cep: 61.880-000, nesta, munidos dos documentos, originais ou cópias autenticadas, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Itaitinga/CE., 02 de Janeiro de 2023. Francisco Arnaldo Brasileiro Presidente da CPL

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ITAITINGAPREV - LICITAÇÕES - AVISO RESULTADO
PROPOSTA DE PREÇO: 2022.15.006 TP/2023**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - O Presidente da Comissão de Licitação CPL da Prefeitura de Itaitinga, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que a Comissão concluiu o julgamento da Proposta de Preços **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.15.006 TP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, a empresa: P(3) OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou um valor global de R\$1.150.084,35 (Hum milhão cento e cinquenta mil, oitenta e quatro reais trinta e cinco centavos)., constatou -se que as planilha de preços apresentada está em conformidade com o edital, portanto sendo considerada **CLASSIFICADA**. Em seguida, os preços foram lidos para a confecção do mapa comparativo de preços e conforme apurado, foi **DECLARADA VENCEDORA** desta licitação a licitante **P(3) OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou um valor global de R\$1.150.084,35 (Hum milhão cento e cinquenta mil, oitenta e quatro reais trinta e cinco centavos)**. Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas., Itaitinga, Ceará, em 05 de Janeiro de 2023. Francisco Arnaldo Brasileiro – Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - Designação: 001/2023**PORTARIA Nº 001/2023- GABSEC, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 90, Inciso II e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ALAN BARROS CAVALCANTE** para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS na Secretaria do Trabalho e Assistência Social deste Município a partir da assinatura deste ato, na forma da Legislação atual atinente à matéria, com atribuições listadas abaixo:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

